

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 02/2022

Objeto – Contratação de empresa e/ou associação e/ou cooperativa de prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, sob demanda, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, que fornecer o maior desconto sobre o faturamento mensal, respeitando taxas aplicadas no Decreto Municipal vigente da URBS, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no presente edital.

Início do Recebimento das Propostas

a partir de 18/11/2022, às 10h

Limite para Acolhimento das Propostas

dia 30/11/2022, às 09h

Data e hora da disputa

30/11/2022, às 10h

Critério de julgamento

Menor preço (maior desconto)

Valor estimado para contratação (12 meses)

R\$ 19.000,00

Formalização de Consultas: por meio do e-mail licitacao@investpr.org.br

Referência de Tempo: para todas as referências de tempo deste Pregão Eletrônico prevalecerá sempre o horário de Brasília

1. PREÂMBULO

O Serviço Social Autônomo **INVEST PARANÁ**, por meio da Pregoeira nomeada conforme Portaria nº 03/2020, torna público que realizará no dia 30/11/2022, às 10h mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitacoes-e, o Pregão Eletrônico nº 002/2022 – tipo menor preço, (maior desconto) –, objetivando a contratação de empresa e/ou associação e/ou cooperativa de prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, sob demanda, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, que fornecer o menor preço (maior desconto) sobre o faturamento mensal, respeitando taxas aplicadas no Decreto Municipal vigente da URBS, conforme condições e exigências, estabelecidas neste Termo de Referência.

- 1.1. O Edital está disponível para “download” nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e www.investparana.org.br.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da INVEST PARANÁ, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Licitacoes-e, e realizados em sessão pública, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.3. A presente licitação reger-se-á pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 4.880/2001, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais pertinentes.
- 1.4. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, por qualquer cidadão ou licitante, inicia no dia da publicação do Edital e termina no terceiro dia útil que antecede a sessão pública. As razões e justificativas da impugnação poderão ser protocoladas na INVEST PARANÁ, sito à Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, CEP: 80420-063, **ou** por meio do e-mail licitacao@investpr.org.br no horário, quando do protocolo físico, compreendido entre 09h e 12h e das 14h às 17h, em dias úteis. A Pregoeira e equipe de apoio devem decidir sobre a petição obedecendo o contido no inciso III, do Art. 54, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
 - 1.4.1. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no campo específico do site licitações-e, encaminhadas pela Pregoeira, por e-mail e/ou site da INVEST PARANÁ, juntadas ao processo e, em caso de acolhimento, poderá ser designada nova data para a realização do certame.
 - 1.4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.
- 1.5. O pedido de vistas ao processo deverá ser formalizado, mediante protocolo de correspondência, endereçado à Pregoeira, no endereço citado no item 1.4. Caso seja solicitada fotocópia do processo, o interessado deverá arcar com os custos de reprografia correspondentes (R\$ 0,20 – vinte centavos, por folha do processo).

2. DOS ANEXOS

- 2.1. Integram este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:
 - 2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo II – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos da

habilitação;

- 2.1.3. Anexo III – Modelo de instrumento particular de procuração para representante;
- 2.1.4. Anexo IV – Modelo de proposta de preço;
- 2.1.5. Anexo V – Documentos de habilitação;
- 2.1.6. Anexo VI – Modelo de contrato;
- 2.1.7. Anexo VII – Modelo de cálculo de índices para qualificação econômico-financeira.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITACOES-E

- 3.1. Poderão participar do Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital, e constem no Contrato Social ou equivalente, e/ou cartão de CNPJ, sendo que a participação dar-se-á mediante a digitação da chave de identificação e da senha pessoal da licitante credenciada no sistema *Licitacoes-e*, com o subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste edital;
- 3.2. Os interessados em participar da presente licitação deverão:
 - a) conhecer todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos e apresentar os documentos exigidos.
 - b) proceder ao seu credenciamento junto ao portal *Licitacoes-e*;
 - c) manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - d) ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução da contratação, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação.
 - e) ter conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, manifestando consentimento livre e inequívoco para a Invest Paraná, no tratamento de dados pessoais no processo de contratação.
- 3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do Pregão Eletrônico os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações especificadas a seguir:
 - 3.3.1. Estejam em falência, dissoluções ou liquidações.
 - 3.3.2. Encontrarem-se em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
 - 3.3.3. Declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.
 - 3.3.4. Licitantes que mantenham sociedade ou participação com servidor(es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira ou

trabalhista.

- 3.3.5.** Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, TST e FGTS.

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 4.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.2.** No dia e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública da licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando a Pregoeira à avaliação da aceitabilidade das mesmas.
- 4.3.** A etapa de lances será iniciada, somente após a sala de disputa ser aberta pela Pregoeira.
- 4.4.** A cada lance ofertado, as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 4.5.** O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador.
- 4.6.** Será desclassificado o licitante que se identificar antes do encerramento da sessão pública.
- 4.6.1.** Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Pregoeira a ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados. Esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes.
- 4.6.2.** Não será permitida a inclusão de informações que identifique o licitante no campo de “informações adicionais”.
- 4.7.** Havendo inoperância da “sala de disputa” do sistema *Licitações-e* por motivos alheios à vontade da Invest Paraná, a Pregoeira enviará mensagem aos licitantes por meio do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”. Caso o sistema *Licitações-e* esteja inoperante em ambos os campos, a Pregoeira divulgará comunicado no sítio www.investparana.org.br.
- 4.7.1.** No caso de desconexão da Pregoeira de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação na licitação, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.
- 4.8.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas de maior vantagem classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.9.** A proposta de maior vantagem será a de menor preço (maior desconto) ofertado para cada um dos lotes.
- 4.10.** Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.
- 4.10.1.** Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido

ofertado e registrado no sistema pelo próprio licitante.

- 4.11.** Não poderá haver desistência da proposta e dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 4.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço (maior desconto) registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 4.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da autoridade de licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.14.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.14.1.** Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará automaticamente a existência de situação de empate ficto das propostas de preços, informando o nome da microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.14.2.** A autoridade de licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em situação de empate para apresentar novo lance, inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- 4.14.3.** Durante o período, apenas a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá registrar o novo lance;
- 4.14.4.** Não havendo manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outro licitante em situação de empate, realizando a convocação de forma automática;
- 4.14.5.** No caso em que a empresa vencedora do certame tenha sido convocada nos termos do subitem 5.15.2 e a disputa já tiver sido encerrada, porém tendo esta empresa sido desclassificada por não atender aos requisitos previstos no edital, e uma outra microempresa ou empresa de pequeno porte ainda se encontre em situação de empate, a autoridade de licitação deverá convocá-la, manualmente, via “chat de mensagens”, para oferta de novo lance;
- 4.14.6.** Não havendo mais nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo à autoridade de licitação encerrar a disputa;
- 4.14.7.** O critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.14.8.** Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, ou no “chat de mensagens”, nos termos do subitem 5.15.5, estando essas informações disponíveis para os demais participantes da licitação, bem como para toda a sociedade.
- 4.15.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será utilizado, o seguinte

critério de desempate:

- 4.15.1.** A classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 8666/1993.
- 4.15.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham “menor preço (maior desconto)” exatamente iguais.
- 4.16.** Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, conforme previsão legal no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8666/1993 será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no “chat de mensagens” do lote.
- 4.17.** Se na data e horário designados para a realização do sorteio decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 4.18.** Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.
- 4.19.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e seus anexos. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.20.** A negociação será realizada por meio do sistema, “chat de mensagens”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.21.** Encerrada a disputa, por meio do sorteio, a Pregoeira solicitará ao licitante arrematante, por meio do sistema eletrônico, o encaminhamento, via e-mail (licitacao@investpr.org.br) dos documentos descritos no item 6, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pela Pregoeira, salvo justificativas prévias aceitas por ela;
- 4.22.** A Pregoeira examinará a regularidade da proposta de preços e dos documentos de habilitação, ante as condições fixadas no edital, promovendo a desclassificação daqueles que:
 - 4.22.1.** contenham vícios insanáveis;
 - 4.22.2.** descumpram especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório;
 - 4.22.3.** apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 4.22.4.** se encontrem acima do preço estimado para a contratação;
 - 4.22.5.** não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Invest Paraná;
 - 4.22.6.** apresentem desconformidade com outras exigências do edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
 - 4.22.7.** Se presentes indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá

realizar diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica;

- 4.22.8.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da contratação.
- 4.22.9.** Para efeito de aferição da exequibilidade dos preços poderá ser exigida demonstração da adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução da contratação.
- 4.23.** Confirmada a efetividade da proposta melhor classificada, a Pregoeira negociará condições mais vantajosas com a licitante.
- 4.24.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.
- 4.25.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes declarados inabilitados, a Pregoeira poderá conceder o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentos de habilitação, escoimados das causas que levaram à sua rejeição.
- 4.26.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o menor preço (maior desconto) para cada um dos lotes.
- 4.27.** O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1.** O licitante deverá cadastrar sua proposta de “menor preço (maior desconto)”, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e indicar se está sujeito ao regime da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.2.** As propostas dos licitantes poderão ser **enviadas, substituídas e excluídas** até a data e hora definidas em edital.
- 5.3.** Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.
- 5.4.** As propostas que atenderem as especificações do Edital serão classificadas de acordo com o menor preço (maior desconto)
- 5.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no Edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), comparado(s) aos preços de mercado.
- 5.6.** Não serão aceitas as propostas acima do valor global estimado fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 5.7.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório

da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.8.** A Administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.
- 5.9.** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.
- 5.10.** Decairá do direito do benefício a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.
- 5.11.** Para julgamento será adotado o critério de tipo menor preço (maior desconto) vigente na cidade dos lotes em questão, observadas as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.12.** A Pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor preço (maior desconto).
- 5.13.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 5.14.** A proposta de preços (Anexo IV) deverá ser apresentada pelo Licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, sendo que toda a proposta e a documentação deverão estar assinadas por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:
- a)** Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;
 - b)** Nome, endereço, CNPJ do Licitante;
 - c)** Número do Processo Licitatório;
 - d)** Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - e)** Indicação do percentual de desconto proposto sobre o faturamento mensal e o valor total proposto;
 - f)** Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite de sua entrega.
- 5.15.** O licitante detentor da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar a mesma com os valores correspondentes indicados na sessão.
- 5.15.1.** Na hipótese de não convalidação da proposta de preços, na forma prevista neste item, o proponente será considerado desistente;
- 5.16.** Nas propostas e nos lances que forem ofertados, deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices se incidentes, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do

objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas se incidentes, transporte, fretes, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.

- 5.17. Qualquer vantagem adicional oferecida, não prevista neste procedimento, será desconsiderada para efeito de classificação. No entanto, tal vantagem obrigará a licitante nos termos de sua proposta.
- 5.18. O preço proposto para cada um dos lotes será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.19. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço proposto.

6. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A proposta e demais documentos de habilitação relacionados no Anexo V, deverão ser encaminhados pelo licitante que apresentou a melhor oferta por e-mail (licitacao@investpr.org.br), no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pela Pregoeira. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a empresa arrematante será convocada no sistema *Licitações-e*, para encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço: **Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel, CEP: 80.420-063, Curitiba, PR**, das 09h às 12h e das 14h às 17h;
 - 6.1.1. Proposta de preços (Anexo IV), ajustada ao preço final ofertado na fase de lances;
 - 6.1.2. “Declaração” com as informações exigidas no modelo constante no Anexo II;
 - 6.1.3. Procuração, se necessário, conforme modelo constante no Anexo III;
 - 6.1.4. Documentos exigidos para habilitação, listados no Anexo V;
 - 6.1.5. Cálculo de Índices para Qualificação Econômico-Financeira, conforme modelo constante no Anexo VII, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras; e
 - 6.1.6. Comprovação de enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no item 1.3. do Anexo V se for o caso.
 - 6.1.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do Licitante ou a critério da Pregoeira.
- 6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível) autenticada por Cartório competente, em confronto com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente, ou ainda, na forma do item 16.7. Os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples, desde que sua autenticidade possa ser verificada também de forma eletrônica (Internet).
- 6.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pela Pregoeira, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

- 6.4.** A comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será realizada observando os seguintes procedimentos:
- 6.4.1.** Após a declaração do vencedor da etapa de lances, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade de situação relativa ao INSS e ao FGTS das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Invest Paraná, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 6.4.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.4.2. acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007, sendo facultado à Invest Paraná convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.5.** As empresas participantes estarão obrigadas a apresentar os documentos exigidos, sob pena de inabilitação deste certame e, caso constate-se serem inverídicos os documentos apresentados, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 6.6.** Os licitantes regularmente inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação fiscal pela apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, desde que as certidões se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade.

OBSERVAÇÃO: Caso os documentos passíveis de emissão pela internet se encontrem vencidos, a Pregoeira providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos *sites*. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado, respeitados os prazos estabelecidos para regularização.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RESULTADO DA LICITAÇÃO

- 7.1.** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedor aquele que, obedecendo às condições de habilitação e especificações estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)**, conforme disposto no preâmbulo deste edital.
- 7.2.** O resultado da classificação poderá ser obtido mediante acesso ao endereço eletrônico do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.
- 7.3.** Após a Pregoeira declarar a empresa vencedora, poderão ser interpostos recursos administrativos, conforme item 9 deste edital.
- 7.4.** A Pregoeira elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente, a qual, à vista de tal relatório, adjudicará e homologará ou não o resultado da licitação.
- 7.5.** O resultado final da licitação será divulgado no site da Invest Paraná

www.investparana.org.br, no campo próprio do sistema *Licitacao-e* e, no Diário Oficial do Estado do Paraná;

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** Após a Pregoeira ter declarado o vencedor da Licitação, os demais Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos;
- 8.1.1.** As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao@investpr.org.br, ou protocolizadas na Invest Paraná, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, entre 09h e 12h e das 14h às 17h.
- 8.2.** Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/1993.
- 8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 8.4.** O acolhimento de recurso administrativo, interposto nos estritos termos da legislação e consoantes aos dispositivos deste edital, implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 4º, XIX, da Lei nº 10520/2002.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Homologado o procedimento, será formalizado contrato, de acordo com o modelo constante do Anexo VI, podendo ser prorrogado mediante aditamento observado o estabelecido na Lei nº 8666/1993 e na Lei Estadual nº 15608/2007;
- 9.2.** A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no título 15 deste Edital.
- 9.3.** Esgotado o prazo estipulado no subitem 10.2 sem oposição das correspondentes assinaturas no instrumento formal do contrato, presumir-se-á desistência da Licitante vencedora de celebrar o contrato.
- 9.4.** A não-assinatura do contrato por desistência, inclusive presumida, da Licitante vencedora, ou por motivo a ela atribuído, acarretará as seguintes consequências:
- 9.4.1.** perda de todos os direitos da Licitante vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;
- 9.4.2.** convocação das Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com a Licitante que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada – inclusive quanto ao preço atualizado, desde que observados os

requisitos de habilitação, na data de sua convocação;

- 9.4.3.** ao Licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem 10.4.1.
- 9.5.** Decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 9.6.** Uma vez assinado o termo de contrato, o objeto contratado estará sujeito a fiscalização durante toda sua vigência;
- 9.7.** Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder da Invest Paraná de rejeitar objetos ou serviços prestados pela contratada, caso seja constatado que a suas especificações não se coadunem com as exigências previstas neste Edital e anexos.
- 9.8.** Caso a Licitante vencedora se recuse a formalizar a entrega do objeto dentro dos prazos acordados, sem justificativa por escrito e aceita por esta Invest Paraná, incursa nas penalidades seguintes, bem como acarretará a decadência do estará direito de fornecimento, não afastando ainda a adoção de outras medidas legais aplicáveis ao caso:
- 9.8.1.** Perda de todos os direitos da Licitante vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;
- 9.8.2.** Multa e demais penalidades, conforme as situações previstas na Lei nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007;
- 9.9.** Na ocorrência da hipótese descrita acima a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a mesma declarada vencedora, se apta ao fornecimento.
- 9.10.** O fornecimento decorrente deste procedimento poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, conforme artigo 65, da Lei n 8666/1993.
- 9.11.** A extinção do contrato, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como, suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/1993 e art. 129 e seguintes da Lei nº 15608/2007.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento pelo fornecimento objeto deste procedimento licitatório será efetuado nos termos constantes do Termo Contratual, conforme Anexo VI, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de manutenção da regularidade habilitatórias, conforme Anexo V.
- 10.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 11.1.** Os recursos para a execução do objeto são oriundos de Contrato de Gestão,
Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

conforme Declaração de Disponibilidade Financeira constante do processo administrativo.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1.** O instrumento convocatório poderá receber pedidos de esclarecimentos, providências ou ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, na forma do item 1.4. deste Edital.
- 12.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e serão disponibilizadas no site *www.licitacoes.com.br*, no campo mensagens, no *link* correspondente a este Edital. Não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação será adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.4.** É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido *site*, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos e esclarecimentos e impugnações, e respectivas respostas, as quais passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** Pelas infrações decorrentes do fornecimento assumido com a Invest Paraná, garantida a Defesa Prévia, as Licitantes estarão sujeitas às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8666/1993, na Lei nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 15608/2007.
- 13.2.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure ampla defesa, observadas, ainda, as disposições contidas na legislação acima mencionada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Aplicam-se à execução desta contratação o estabelecido no presente edital e seus anexos, as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8666/1993 e demais normas pertinentes.
- 14.2.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.3.** Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, sendo necessária a comprovação de que o subscritor tem poderes para tal manifestação. Em sendo sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do estatuto ou contrato social e documento de identidade.
- 14.4.** Não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos, sendo

possível, no entanto, a critério da Pregoeira, o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

- 14.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 14.6.** Em caso de apresentação de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Pregoeira, por ocasião da apresentação imediata dos documentos originais, quando solicitados, ou ainda, de acordo com o estabelecido na Lei 13.726/2018.
- 14.7.** Caso haja necessidade, a Pregoeira, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.
- 14.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observando o princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da Invest Paraná, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9.** O presente Edital, disponível no site *www.licitacoes-e.com.br*, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.
 - 14.9.1.** Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o *site* acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame, para inteirar-se de possíveis alterações, questionamentos/respostas e/ou esclarecimentos em torno deste edital, pois não poderá alegar desconhecimento em relação aos mesmos.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, solicita orçamento para a contratação de empresa e/ou associação e/ou cooperativa especializada para prestação de serviços de táxi convencional e/ou executivo, sob demanda, para transporte de passageiros, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da **INVEST PARANÁ** na consecução das atividades do ente, conforme especificado a seguir.

1. OBJETO

Contratação de empresa e/ou associação e/ou cooperativa de prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, sob demanda, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, que fornecer o “menor preço (maior desconto)” sobre o faturamento mensal, respeitando taxas aplicadas no Decreto Municipal vigente da URBS, conforme condições e exigências, estabelecidas neste documento.

2. LOCAL DE ENTREGA

- 2.1.** Os serviços deverão ser prestados na cidade de Curitiba-PR e, em outras cidades da Região Metropolitana de Curitiba, tanto para partida como chegada;
- 2.2.** Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

3. PRAZO DO CONTRATO

O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério da Invest Paraná, observados os limites legais estabelecidos pela lei de licitações.

4. LEI APLICÁVEL

A presente contratação será regida pela Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. VALOR GLOBAL ESTIMADO

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO (12 meses)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO SOBRE O FATURAMENTO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 19.000,00		

6. DESCRIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O serviço deve ser fornecido exclusivamente por *voucher* eletrônico, sendo que no caso de inoperância do sistema, a empresa contratada deverá fornecer o *voucher* impresso (de papel) ou outro sistema para registrar as corridas;
 - 6.1.1. O fornecimento do *voucher* de papel, quando for o caso, será de responsabilidade da contratada, seguindo modelo pré-estabelecido entre as partes.
- 6.2. A solicitação do serviço deverá ser disponibilizada prioritariamente pelo *CallCenter* da contratada que deverá disponibilizar um número de telefone para que seja feita esta solicitação. Além de tal modalidade, a contratada também deverá disponibilizar o serviço via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional. O atendente, na hipótese de *CallCenter* ou o aplicativo deverá solicitar prévia identificação e cadastro do usuário/passageiro, com uso dos serviços por meio de senha pessoal, vinculados a centros de custos através do Portal na internet.
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados, nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 6.4. O prazo máximo para atendimento de cada solicitação deverá ser de até 20 (vinte) minutos para a cidade de Curitiba e RMC.
- 6.5. Em dias chuvosos e horários de intenso tráfego o prazo máximo para atendimento deverá ser de até 30 (trinta) minutos;
- 6.6. As corridas canceladas não poderão ser cobradas.
- 6.7. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro, obedecendo a um limite de tolerância de 10 (dez) minutos da hora programada. A apuração do valor será encerrada no destino final do usuário.
- 6.8. Para as corridas além da divisa do município de Curitiba, sem retorno de passageiro, a contratada não poderá realizar a cobrança da taxa de retorno.
- 6.9. Não será cobrada, em nenhuma hipótese, taxa adicional para transporte de bagagem;
- 6.10. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança da hora parada, bem como veículos à disposição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, os quais deverão ser expressamente autorizados pela fiscalização do contrato
- 6.11. Todos os veículos deverão possuir no mínimo 4 portas, taxímetro ou equipamento equivalente e sistema de comunicação móvel e tempo de uso máximo de 5 (cinco) anos, equipados com ar condicionado, em bom estado de conservação, limpeza e higiene;
- 6.12. A cobrança pela prestação dos serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos na legislação municipal vigente (Decreto Municipal nº 1.959, de 2012) e, se for o caso, estes deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários/passageiros ao final da corrida.
- 6.13. Havendo alteração de preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a contratada deverá comunicar à Invest Paraná por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviando nova tabela de preços.

7. DAS FUNCIONALIDADES DO VOUCHER ELETRÔNICO

- 7.1.** O Gestor do Contrato deve definir, previamente, cada colaborador e, eventualmente, os limites de utilização em cada centro de custo, parametrizando as políticas de uso do serviço.
- 7.2.** A Invest Paraná terá liberdade para gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir ou excluir, a qualquer momento, pelo sistema de forma automatizada.
- 7.3.** O usuário usará os serviços por meio de senha pessoal e cadastro (prévios) que serão vinculados a centros de custos através do portal de gerenciamento;
- 7.4.** Para registrar a corrida, o usuário deverá digitar uma senha individual diretamente no celular do motorista, sem necessidade de *voucher* de papel.
- 7.5.** Ao finalizar uma corrida, um recibo deverá ser enviado para o e-mail do usuário e para o Gestor da área ou do Contrato.
- 7.6.** As corridas deverão ser monitoradas em tempo real, via GPS e disponibilizadas ao usuário da Invest Paraná por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão.
- 7.7.** Os relatórios, compatíveis com o formato *Excel*, deverão apresentar, no mínimo, dados como:
 - 7.7.1.** Número do voucher;
 - 7.7.2.** Identificação do usuário;
 - 7.7.3.** Setor a que pertence o usuário;
 - 7.7.4.** Origem (local de embarque);
 - 7.7.5.** Destino;
 - 7.7.6.** Bandeira;
 - 7.7.7.** Tarifa da corrida;
 - 7.7.8.** Valor do desconto;
 - 7.7.9.** Trajeto percorrido (Quilometragem);
 - 7.7.10.** Data da solicitação;
 - 7.7.11.** Horário de início;
 - 7.7.12.** Horário de término;
 - 7.7.13.** RT (Registro de Táxi);
 - 7.7.14.** AT (Número da Licença do Veículo);
 - 7.7.15.** Motorista, Veículo, Placa, Ano;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A contratada deve ter registro na URBS – Urbanização de Curitiba S.A. e sede na cidade de Curitiba – PR.
- 8.2.** Executar, fielmente, o objeto do presente Termo de Referência, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente deste Termo de Referência;
- 8.3.** Designar um profissional responsável pelo relacionamento com a Invest Paraná, que tenha autonomia para decidir questões que impactem no bom andamento do serviço.
- 8.4.** A contratada deverá manter um canal de atendimento com a Invest Paraná, com

tempo de atendimento de até 24 horas para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao contrato;

- 8.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas.
- 8.7.** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas, sem responsabilidade da contratante.
- 8.8.** Cumprir todas as exigências descritas neste documento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.
- 8.9.** Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações que lhe forem realizadas;
- 8.10.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de contratação, principalmente dos dados do usuário/passageiro, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.11.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubo (cibernético), dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que estejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da contratada.
- 8.12.** Prestar esclarecimentos, antecipadamente, à Invest Paraná sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independente de solicitação.
- 8.13.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.14.** Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o Invest Paraná, a contratada responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a Invest Paraná de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
- 8.15.** Comprovar, em qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 8.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Invest Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, da atuação de seus empregados ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Invest Paraná;
- 8.17.** Responder, criminal e civilmente, pelos atos praticados por seu empregado e preposto, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando o ônus decorrente de quaisquer danos materiais e morais, por ele causado a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
- 8.18.** Manter comunicação frequente com a Invest Paraná informando acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo eventuais

adequações e ajustes que se façam necessários.

- 8.19.** Solucionar eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução do objeto da contratação, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicional para o Invest Paraná, desde que de responsabilidade da licitante vencedora.
- 8.20.** Relativamente ao disposto neste Termo de Referência, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.
- 8.21.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- 8.22.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, no valor total dos serviços prestados, bem como detalhar individualmente os *voucher's* faturados.
- 8.23.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, quanto aos serviços contratados.
- 8.24.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Invest Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, bem como atestar na Nota Fiscal de Serviços/Fatura a efetiva prestação do serviço.
- 9.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, por intermédio do Gestor/fiscal do Contrato.
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada necessários à execução do contrato.
- 9.4.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los totalmente ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 9.5.** Documentar as ocorrências havidas e notificar, formal ou tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.6.** Fica assegurado à Invest Paraná o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.
- 9.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 10.1.** A contratada deverá enviar eletronicamente ao Gestor do Contrato todos os relatórios mensais de bilhetagem em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 10.2.** O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado pela Invest Paraná no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura à Diretoria de

Administração e Finanças e após a devida conferência e atesto do Gestor do Contrato.

- 10.3.** O gestor de contrato tem até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios para atestar o relatório mensal enviado pela contratada.
- 10.4.** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e, quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.5.** Na hipótese de obrigatoriedade de retenção de tributos na fonte, a Invest Paraná se reserva no direito de glosar a parte da fatura correspondente, até que a contratada comprove a sua exatidão.
- 10.6.** No caso de algum mês que nenhum serviço seja prestado, a Invest Paraná não ficará obrigada a realizar pagamentos à contratada.
- 10.7.** Os preços dos serviços serão os legalmente fixados pela Prefeitura Municipal de Curitiba em conjunto com a Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, deduzido o percentual de desconto oferecido na proposta sobre a fatura mensal;
- 10.8.** Os horários para cobrança das bandeiradas 01 e 02 pelo taxímetro, serão aqueles estabelecidos na tabela vigente divulgada pela Prefeitura Municipal de Curitiba S.A. URBS;
- 10.9.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor mencionado no item 5 não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Invest Paraná, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Invest Paraná, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
- 10.10.** Os pagamentos pelo fornecimento objeto será efetuado mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de manutenção da regularidade habilitatórias, quais sejam:
 - a)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
 - d)** Prova de Regularidade com FGTS;
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Quando da contratação, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Apresentar os documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da proponente:

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as

alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver ou, ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

11.2. REGULARIDADE FISCAL:

Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:

- 11.2.1.** Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.2.2.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal do domicílio da licitante;
- 11.2.3.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio da licitante;
- 11.2.4.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.2.5.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF da licitante;
- 11.2.6.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei Federal nº 12.440/11.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da proponente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data fixada para abertura do presente Pregão.

11.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa que será extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:

- a) Índice de liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Índice de liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

- c) Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,801 (zero virgula oitenta) apurado pelo quociente:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

O cálculo dos índices deverá ser apresentado pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

11.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11.4.1.** Declaração firmada pela proponente de que não possui, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.
- 11.4.2.** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 11.4.3.** Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto nº 6.252 de 22 de março de 2006.
- 11.4.4.** Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com quando cabível.
- 11.4.5.** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando, qualificando e comprovando a aptidão para o fornecimento compatível com o objeto da licitação que é a prestação de serviços. O atestado deverá conter a identificação do signatário – CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do signatário e data em que ocorreu a prestação do serviço.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação total ou parcial.

13. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A Invest Paraná possui vigente o Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2018, firmado com a Associação Mega Táxi Brasil, com data final prevista para 07 de fevereiro de 2023.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite da sua apresentação.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finança

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na cidade de _____, declara, sob as penas da lei, que conhece todas as cláusulas do edital e a elas se submete e que cumpre plenamente os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022.

Declara ainda que:

- a) () ostenta / () não ostenta a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006;
- b) sob as penas da lei, reúne as condições de habilitação exigidas no edital, estando ciente que, caso não reúna as condições necessárias, estará sujeito(a) às sanções previstas no edital e na legislação pertinente;
- c) não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 8666/1993, inexistindo fatos supervenientes que sejam impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores;
- d) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) tem conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, manifestando consentimento livre e inequívoco para a Invest Paraná no tratamento de dados pessoais neste processo licitatório;
- f) tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução da contratação, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação;

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

RG.:

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE

**PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 02/2022**

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita na CNPJ/MF sob o nº _____
_____, com sede na Rua _____, nº _____,
(cidade) _____, _____ (estado) _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a).
_____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____,
(cargo/profissão) _____, portador (a) da Cédula de Identidade/RG. nº _____
e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ nomeia e
constitui como seu bastante procurador (a), o (a) Sr. (a). _____,
_____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____,
(cargo/profissão) _____, portador (a) da Cédula de Identidade/RG. nº _____
e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, a quem confere
poderes para representar a empresa outorgante em todas as fases desta licitação,
podendo acordar, renunciar, discordar, transigir, oferecer proposta, assinar atas,
receber em devolução a documentação pertencente à empresa, agindo sempre em
nome da empresa representada, com todas as prerrogativas de representante legal,
para esse fim específico.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos
os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

_____ (cidade) _____, _____ de _____ de 2022.

Diretor e/ou representante legal com firma reconhecida

Observação: AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO, datada
e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da firma, desde que a participação não
seja feita pelo próprio titular, ou titulares, ou representante legal.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Invest Paraná
Rua Comendador Araújo, 652, Batel
Curitiba, Paraná

REF: Pregão Eletrônico nº 02/2022

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preço, elaborada conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1. OBJETO E VALORES OFERTADOS:

LOTE ÚNICO		
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO (12 meses)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO SOBRE O FATURAMENTO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 19.000,00		

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (_____) dias contados a partir da data limite de sua entrega.

3. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Nome/razão social/CNPJ/MF:

Endereço/Fone/ Endereço eletrônico e demais informações necessárias para contato:

A presente proposta foi elaborada com estrita observância às demais exigências do edital em referência e seus anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

Atenciosamente,

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

RG.:

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

Apresentar um dos documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da licitante:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - 1.2.1. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver, ou ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial em que se conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ou firmar declaração, sob as penas da lei, que preenche os requisitos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não se enquadra em nenhuma das vedações.

2. Regularidade Fiscal:

Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 2.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante há não mais que 90 (noventa) dias contados da data fixada para abertura da licitação.
- 3.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira, a qual será verificada através do cálculo dos índices contábeis da empresa, considerando-se habilitado o

proponente que apresentar índice de liquidez geral (LG) **ou** índice de liquidez corrente (LC) maiores ou iguais a 1,00 (um vírgula zero) e o índice de Solvência Geral (SG) menor ou igual a 1,0 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

3.3. Comprovação que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame, onde:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

- 3.3.1.** As exigências previstas nos itens 3.2 e 3.3 serão comprovadas através da apresentação Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme modelo constante do Anexo VII.
- 3.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

4. Qualificação Técnica-Operacional:

- 4.1.** Atestado(s), de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação. Tais atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa emitente, assinados e datados.
- 4.1.1.** Para fins de julgamento do item, serão considerados os seguintes critérios:
- a)** Prestação de serviços compatível em características: que os atestados comprovem que a licitante tenha realizado prestação de serviços de transporte individual de passageiro, sob demanda;

Observações:

- a)** A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pela Pregoeira, na sede da proponente, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas,

- poderá ensejar sua inabilitação;
- b)** As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos (internet) oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pela Pregoeira, da veracidade quanto às informações apresentadas;

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
MODELO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 00/202X

ADM/E-Protocolo:	0XX/2022 – 00.000.000-0		
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 02/2022		
Contratada:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ/MF nº 00000000		
Objeto:	Contratação de empresa e/ou associação e/ou cooperativa especializada para prestação de serviços de táxi convencional e/ou executivo, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, sob demanda.		
Valor global estimado:	R\$ 000		
Percentual de desconto:	XX%		
Vigência:	Início:	00/00/0000	Término: 00/00/0000

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 00000000 e CPF/MF sob nº 000000000, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador (a) da Cédula de Identidade/RG. nº XXXXXXXXXXXX e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX ao final assinada, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com as cláusulas do Edital e anexos da licitação retro citada, bem como os termos da proposta da CONTRATADA, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa e/ou associação e/ou

cooperativa de prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, sob demanda, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, PR, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1959/2012.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX e término em XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

- 2.1. O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério da Invest Paraná, observados os limites legais;
- 2.2. A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Invest Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global máximo estimado para o presente contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), cujo montante reflete **estimativa** de gasto, **não representando**, em hipótese alguma, compromisso de pagamentos que totalizem o valor apresentado:

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO (12 meses)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO SOBRE O FATURAMENTO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 19.000,00	_____ %	R\$ _____

- 3.2. Pelo fornecimento do objeto de que trata o presente contrato, a Invest Paraná pagará à contratada, o valor total resultante da somatória dos documentos comprobatórios dos serviços de táxi utilizados pela contratada no valor total resultante da somatória do período de faturamento, com desconto de XX,XX% (xxx por cento) sobre as tarifas dos serviços de táxi fixadas pelo Decreto nº 1959/2012, ou outro que venha a substituí-lo, da Prefeitura Municipal de Curitiba, Urbanização de Curitiba S/A – URBS, identificados e constantes de termo específico, anexo à Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos a seguir:
- 3.3. A contratada deverá enviar eletronicamente ao Gestor do Contrato todos os relatórios mensais de bilhetagem em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 3.4. O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado pela Invest Paraná no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura à Diretoria de Administração e Finanças e após a devida conferência e atesto do Gestor do Contrato.
- 3.5. O gestor de contrato tem até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios para atestar o relatório mensal enviado pela contratada.

- 3.6.** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e, quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 3.7.** Na hipótese de obrigatoriedade de retenção de tributos na fonte, a Invest Paraná se reserva no direito de glosar a parte da fatura correspondente, até que a contratada comprove a sua exatidão.
- 3.8.** No caso de algum mês que nenhum serviço seja prestado, a Invest Paraná não ficará obrigada a realizar pagamentos à contratada.
- 3.9.** Os preços dos serviços serão os legalmente fixados pela Prefeitura Municipal de Curitiba em conjunto com a Urbanização de Curitiba S.A. – URBS, deduzido o percentual de desconto oferecido na proposta sobre a fatura mensal;
- 3.10.** Os horários para cobrança das bandeiradas 01 e 02 pelo táximetro, serão aqueles estabelecidos na tabela vigente divulgada pela Prefeitura Municipal de Curitiba S.A. URBS;
- 3.11.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor mencionado no item 3.1. não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Invest Paraná, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Invest Paraná, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
- 3.12.** Os pagamentos pelo fornecimento objeto será efetuado mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de manutenção da regularidade habilitatórias, quais sejam:
- 14.9.1.1.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 14.9.1.1.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - 14.9.1.1.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
 - 14.9.1.1.4.** Prova de Regularidade com FGTS;
 - 14.9.1.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.14.** Para o pagamento, a contratada obriga-se a manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato.
- 3.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Invest Paraná, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (Tx) / 365$ TX = Taxa de compensação anual

$I = (6/100) / 365$

4. CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Os preços acordados poderão ser reajustados, atendidos os termos da legislação vigente, nos mesmos percentuais de atualização das tarifas aprovadas pela autoridade competente (Prefeitura Municipal de Curitiba/Urbanização de Curitiba S/A - URBS), mediante comunicação formal à Invest Paraná com cópia do Decreto correspondente e a partir da data de sua entrada em vigor, mantido o percentual de desconto oferecido na proposta, e após a anuência da Invest Paraná.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** O serviço deve ser fornecido exclusivamente por *voucher* eletrônico, sendo que no caso de inoperância do sistema, a empresa contratada deverá fornecer o *voucher* impresso (de papel) ou outro sistema para registrar as corridas;
 - 5.1.1.** O fornecimento do *voucher* de papel, quando for o caso, será de responsabilidade da contratada, seguindo modelo pré-estabelecido entre as partes.
- 5.2.** A solicitação do serviço deverá ser disponibilizada prioritariamente pelo *CallCenter* da contratada que deverá disponibilizar um número de telefone para que seja feita esta solicitação. Além de tal modalidade, a contratada também deverá disponibilizar o serviço via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional. O atendente, na hipótese de *CallCenter* ou o aplicativo deverá solicitar prévia identificação e cadastro do usuário/passageiro, com uso dos serviços por meio de senha pessoal, vinculados a centros de custos através do Portal na internet.
- 5.3.** Os serviços deverão ser prestados, nas quantidades e nos horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.4.** O prazo máximo para atendimento de cada solicitação deverá ser de até 20 (vinte) minutos para a cidade de Curitiba e RMC.
- 5.5.** Em dias chuvosos e horários de intenso tráfego o prazo máximo para atendimento deverá ser de até 30 (trinta) minutos;
- 5.6.** As corridas canceladas não poderão ser cobradas.
- 5.7.** O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro, obedecendo a um limite de tolerância de 10 (dez) minutos da hora programada. A apuração do valor será encerrada no destino final do usuário.
- 5.8.** Para as corridas além da divisa do município de Curitiba, sem retorno de passageiro, a contratada não poderá realizar a cobrança da taxa de retorno;
- 5.9.** Não será cobrada, em nenhuma hipótese, taxa adicional para transporte de bagagem;

- 5.10. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança da hora parada, bem como veículos à disposição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, os quais deverão ser expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;
- 5.11. Todos os veículos deverão possuir no mínimo 4 portas, taxímetro ou equipamento equivalente e sistema de comunicação móvel e tempo de uso máximo de 5 (cinco) anos, equipados com ar condicionado, em bom estado de conservação, limpeza e higiene;
- 5.12. A cobrança pela prestação dos serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos na legislação municipal vigente (Decreto Municipal nº 1.959, de 2012) e, se for o caso, estes deverão ser aprovados e confirmados pelos usuários/passageiros ao final da corrida.
- 5.13. Havendo alteração de preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a contratada deverá comunicar à Invest Paraná por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviando nova tabela de preços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS FUNCIONALIDADES DO VOUCHER ELETRÔNICO

- 6.1. O Gestor do Contrato deve definir, previamente, cada colaborador e, eventualmente, os limites de utilização em cada centro de custo, parametrizando as políticas de uso do serviço.
- 6.2. A Invest Paraná terá liberdade para gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir ou excluir, a qualquer momento, pelo sistema de forma automatizada.
- 6.3. O usuário utilizará os serviços por meio de senha pessoal e cadastro (prévios) que serão vinculados a centros de custos através do portal de gerenciamento;
- 6.4. Para registrar a corrida, o usuário deverá digitar uma senha individual diretamente no celular do motorista, sem necessidade de *voucher* de papel.
- 6.5. Ao finalizar uma corrida, um recibo deverá ser enviado para o e-mail do usuário e para o Gestor da área ou do Contrato.
- 6.6. As corridas deverão ser monitoradas em tempo real, via GPS e disponibilizadas ao usuário da Invest Paraná por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão.
- 6.7. Os relatórios, compatíveis com o formato *Excel*, deverão apresentar, no mínimo, dados como:
 - 6.7.1. Número do voucher;
 - 6.7.2. Identificação do usuário;
 - 6.7.3. Setor a que pertence o usuário;
 - 6.7.4. Origem (local de embarque);
 - 6.7.5. Destino;
 - 6.7.6. Bandeira;
 - 6.7.7. Tarifa da corrida;
 - 6.7.8. Valor do desconto;
 - 6.7.9. Trajeto percorrido (Quilometragem);
 - 6.7.10. Data da solicitação;
 - 6.7.11. Horário de início;

- 6.7.12. Horário de término;
- 6.7.13. RT (Registro de Táxi);
- 6.7.14. AT (Número da Licença do Veículo);
- 6.7.15. Motorista, Veículo, Placa, Ano;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da contratada, além dos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

- 7.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de qualquer das obrigações deste contrato, implicará a imediata retenção do pagamento mensal devido à contratada, ficando a Invest Paraná já autorizada a quitar verbas de cunho salarial pendentes dos empregados de que trata o presente contrato, sem que caiba oposição de qualquer natureza por parte da contratada.
- 7.2. Comprovada irregularidade nos pagamentos ou nos recolhimentos de qualquer encargo social ou trabalhista, referente aos empregados que laboraram na execução deste Contrato, a contratada, por este instrumento, autoriza a Invest Paraná a reter, dos pagamentos mensais que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.
- 7.3. Se durante a vigência do presente contrato, a Invest Paraná vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a contratada expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas antecipadamente de créditos porventura existentes, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação, ficando essa retidas com a Invest Paraná até o trânsito em julgado da ação trabalhista.
- 7.4. A contratada concorda e aceita que as disposições constantes do “caput” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à Invest Paraná todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.
- 7.5. Fica expressamente estabelecido que:
 - a) em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a contratada, nas quais a Invest Paraná venha a ser chamada como solidária, a contratada assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à Invest Paraná;

- b) nenhuma responsabilidade caberá à Invest Paraná pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Invest Paraná obriga-se a:

- 8.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, bem como atestar na Nota Fiscal de Serviços/Fatura a efetiva prestação do serviço.
- 8.1.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, por intermédio do Gestor/fiscal do Contrato.
- 8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada necessários à execução do contrato.
- 8.1.4.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los totalmente ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 8.1.5.** Documentar as ocorrências havidas e notificar, formal ou tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 8.1.6.** Fica assegurado à Invest Paraná o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.
- 8.1.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.2. A contratada obriga-se a:

- 8.2.1.** A contratada deve ter registro na URBS – Urbanização de Curitiba S.A. e sede na cidade de Curitiba – PR.
- 8.2.2.** Executar, fielmente, o objeto do presente, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta de preços apresentada;
- 8.2.3.** Designar um profissional responsável pelo relacionamento com a Invest Paraná, que tenha autonomia para decidir questões que impactem no bom andamento do serviço.
- 8.2.4.** A contratada deverá manter um canal de atendimento exclusivo com a Invest Paraná, com tempo de atendimento de até 24 horas.
- 8.2.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.6.** Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução dos veículos, encargos sociais, bem como demais obrigações trabalhistas e previdenciárias legalmente previstas.

- 8.2.7.** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, bem como infrações de trânsito cometidas, sem responsabilidade da contratante.
- 8.2.8.** Cumprir todas as exigências descritas neste documento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.
- 8.2.9.** Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações que lhe forem realizadas;
- 8.2.10.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de contratação, principalmente dos dados do usuário/passageiro, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.2.11.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegido contra roubo (cibernético), dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que estejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da contratada.
- 8.2.12.** Prestar esclarecimentos, antecipadamente, à Invest Paraná sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independente de solicitação.
- 8.2.13.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.2.14.** Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o Invest Paraná, a contratada responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a Invest Paraná de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
- 8.2.15.** Comprovar, em qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 8.2.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Invest Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, da atuação de seus empregados ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Invest Paraná;
- 8.2.17.** Responder, criminal e civilmente, pelos atos praticados por seu empregado e preposto, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando o ônus decorrente de quaisquer danos materiais e morais, por ele causado a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
- 8.2.18.** Manter comunicação frequente com a Invest Paraná informando acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 8.2.19.** Solucionar eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução do objeto da contratação, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus

adicional para o Invest Paraná, desde que de responsabilidade da licitante vencedora. Relativamente ao disposto neste contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

- 8.2.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- 8.2.21.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, no valor total dos serviços prestados, bem como detalhar individualmente os *voucher's* faturados.
- 8.2.22.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, quanto aos serviços contratados.
- 8.2.23.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Invest Paraná, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções, de acordo com o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência,
 - b) multa moratória, devido ao não cumprimento do contrato no prazo assinalado, correspondente a 0,5% do valor do contrato.
- 9.1.** O atraso do pagamento por prazo superior a 90 dias do vencimento implicará na suspensão imediata de todos os serviços contratados e na rescisão do contrato de pleno direito, nos termos do que determina o inciso XV, do artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
 - 9.3.** A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** É vedado à contratada ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.
- 10.2.** A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 10.3.** Eventual tolerância por parte da Invest Paraná à inobservância da contratada às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.
- 10.4.** Para todos os fins do presente instrumento, a contratada considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a Invest Paraná vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

11.2. A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O contrato será gerido pelo Sr. XXXXXXXX, e-mail: xxxxx@investpr.org.br, e fiscalizado pelo Sr. XXXXXXXX, e-mail: xxxxxxx@investpr.org.br, ambos lotados no Departamento xxxxxxxx.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelas Leis 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba **XXX** de **XXXXXXXXXX** de **20XX**.

INVEST PARANÁ
Nonononono – Diretor Presidente
CPF/MF 0000000000

NOME DA CONTRATADA
Nonononono – Cargo
CPF/MF 000000000000

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
MODELO DE CÁLCULO DE ÍNDICES PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Nome da empresa:

CNPJ/MF

Data do encerramento do exercício:

1. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

1.1. Índice de Liquidez Geral

ILG	$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$		
-----	---	--	--

1.2. Índice de Liquidez Corrente

ILC	$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$		
-----	---	--	--

1.3. Índice de Solvência Geral

SG	$\frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$		
----	--	--	--

2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a _____% do valor total estimado da contratação.

Obs.: Anexar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

nome e assinatura do Licitante ou de seu procurador